

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024147, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As localidades de Alto Feliz e Cachoeira, situadas no município de Cariré-CE, apresentam trechos viários que ainda possuem características de estradas de terra, condição que tem gerado dificuldades para a adequada mobilidade da população local. A ausência de infraestrutura viária adequada impacta diretamente o deslocamento diário dos moradores, especialmente daqueles que dependem dessas vias para acesso a serviços públicos, atividades econômicas e demais necessidades cotidianas.

Durante períodos de chuvas, a situação torna-se ainda mais sensível, uma vez que as vias de terra ficam sujeitas à formação de lama, poças e erosões, comprometendo a trafegabilidade e dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Em determinados trechos, essas condições podem ocasionar limitações no acesso e transtornos para os usuários das vias, afetando a rotina da população residente nas localidades atendidas.

Nos períodos de estiagem, também são observadas dificuldades relacionadas à intensa formação de poeira decorrente do tráfego constante de veículos. Essa situação ocasiona desconforto aos moradores das áreas adjacentes, além de possíveis impactos nas condições de limpeza, visibilidade e bem-estar da população, interferindo na qualidade de vida dos residentes dessas comunidades.

Além dos impactos à mobilidade e ao cotidiano dos moradores, a atual condição das vias pode influenciar diretamente a dinâmica econômica e social das localidades. O deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços torna-se mais complexo, podendo ocasionar dificuldades para o desenvolvimento de atividades locais e para o acesso eficiente aos equipamentos públicos existentes no município.

Dessa forma, verifica-se a existência de uma necessidade relacionada às condições atuais da infraestrutura viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, considerando que as ruas ainda se encontram em condições de estrada de terra. Tal cenário evidencia desafios relacionados à mobilidade urbana,

segurança, acessibilidade e melhores condições de circulação para a população usuária dessas vias.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender plenamente ao objetivo da contratação, que consiste na execução de obras de pavimentação em ruas diversas das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no Município de Cariré/CE, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a contratação.
- Observar integralmente a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas urbanísticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.
- Garantir que a solução adotada contribua para a melhoria da mobilidade urbana e rural, da acessibilidade, da segurança viária e da qualidade de vida da população das localidades beneficiadas.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes da ABNT e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de pavimentação, drenagem superficial, terraplenagem e obras complementares.
- Executar os serviços em conformidade com os projetos de pavimentação e demais projetos complementares eventualmente existentes.
- Garantir a correta execução das camadas de infraestrutura e superestrutura do pavimento, observando os critérios de nivelamento, alinhamento, compactação e acabamento previstos em projeto.
- Assegurar a qualidade dos materiais empregados, observando os requisitos de resistência, durabilidade, estabilidade e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas e no memorial descritivo.
- Realizar os serviços de forma a garantir adequada drenagem superficial das vias, evitando acúmulo de águas pluviais e contribuindo para a preservação da estrutura do pavimento.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, garantindo a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- Executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando medidas corretivas imediatas em caso de atrasos que possam comprometer o prazo contratual.
- Realizar inspeções e verificações técnicas periódicas durante todas as etapas da obra, assegurando a conformidade dos serviços executados.
- Responder pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante a execução ou no período de garantia da obra.
- Assegurar que a pavimentação executada apresente condições adequadas de tráfegabilidade, durabilidade e segurança para veículos e pedestres.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e insumos necessários à execução integral da obra.
- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com a complexidade e o cronograma dos serviços.
- Manter acompanhamento permanente da obra por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro contendo informações sobre os serviços executados, medições realizadas, evolução da obra e eventuais intercorrências.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Permitir e facilitar o acesso irrestrito da fiscalização da Administração Municipal aos locais de execução dos serviços, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
- Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas na licitação.
- Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- Atender prontamente às determinações e recomendações emitidas pela fiscalização contratual.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar práticas construtivas que minimizem impactos ambientais, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução de desperdícios.
- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.
- Manter as áreas de intervenção devidamente organizadas, limpas e sinalizadas, garantindo a segurança de trabalhadores, moradores e usuários das vias.
- Implantar e manter sinalização provisória adequada durante toda a execução dos serviços, assegurando o controle do tráfego e a prevenção de acidentes.
- Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas regulamentadoras vigentes.
- Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar as vias pavimentadas em perfeitas condições de uso, devidamente limpas, niveladas, sinalizadas quando aplicável e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.
- Garantir que os serviços executados proporcionem melhoria efetiva das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira.
- Assegurar maior durabilidade da infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Promover melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das comunidades beneficiadas.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Pavimentação em pedra tosca	Oferece baixo custo de implantação, utilização de recursos e materiais disponíveis localmente e execução adaptada ao contexto rural. Proporciona fácil manutenção, execução ágil, além de empregar mão de obra regional e apresentar menor impacto logístico.	O acabamento é menos regular e confortável quando comparado a soluções modernas. Em vias de tráfego intenso ou zonas propensas à erosão, pode demandar manutenção mais frequente para garantir estabilidade e desempenho.	Desgaste pontual, deslocamento de pedras em trechos críticos e redução da eficiência em situações de manutenção inadequada. Necessita planejamento detalhado de drenagem para evitar danos prematuros.	60
Pavimentação asfáltica convencional	Possui acabamento regular, excelente conforto para usuários, elevada durabilidade e bom desempenho sob tráfego intenso. Reduz significativamente poeira e lama e valoriza visualmente o entorno.	Custo inicial substancialmente maior. Requer mão de obra especializada, insumos industrializados e logística robusta para transporte de materiais. Maior dependência de fornecedores externos e usinas de asfalto.	Fissuras ou deformações se a base ou sub-base não forem adequadamente executadas. Altos custos de manutenção corretiva e necessidade de paralisação de trechos para reparos.	90
Pavimentação com blocos intertravados de concreto	Facilita drenagem superficial, permite intervenções de manutenção localizada e apresenta bom desempenho estético. Possibilita reutilização dos blocos em reparos e adapta-se a diversos perfis de via.	Exige mão de obra especializada e equipamentos específicos. Apresenta custo inicial mais elevado. A aquisição e transporte dos blocos podem ser limitantes em regiões afastadas dos centros produtores.	Desalinhamento ou afundamento se a execução da base não observar rigor técnico. Requer fiscalização constante e disponibilidade de peças sobressalentes para manutenção pontual.	75

Análise Comparativa

Pavimentação em pedra tosca é a solução com melhor custo-benefício e viabilidade regional.

Conclusão

Dentre as soluções de mercado para promover melhorias viárias nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, a pavimentação em pedra tosca apresenta notável adequação técnica e financeira ao contexto regional, tanto pela disponibilidade de materiais como pela possibilidade de execução rápida e manutenção simplificada.

A pavimentação asfáltica convencional, embora ofereça ganhos em conforto e maior durabilidade para vias de alto tráfego, demanda investimento elevado e logística robusta, muitas vezes inviabilizando sua adoção em áreas rurais ou de menor densidade urbana devido a restrições orçamentárias e dificuldades de fornecimento local.

Soluções com blocos intertravados de concreto agregam vantagens em estética e drenagem, porém apresentam custos iniciais superiores, exigem mão de obra altamente especializada e são menos acessíveis para fornecimento e manutenção em zonas rurais como as em questão, além de potenciais problemas logísticos para garantir regularidade e continuidade do serviço.

Em síntese, a pavimentação em pedra tosca representa a alternativa mais vantajosa à Administração Pública de Cariré-CE para atender a mobilidade e promover o desenvolvimento local, equilibrando custos, eficiência, utilização de mão de obra local e viabilidade de manutenção futura.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação em pedra tosca nas vias das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, conforme projeto básico elaborado anexo ao edital. Esta técnica utiliza pedras irregulares assentadas sobre leito preparado, proporcionando melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, especialmente em áreas rurais e de menor densidade urbana.

A execução dos serviços envolverá etapas de limpeza e regularização do terreno, preparação do subleito, assentamento das pedras, compactação, execução de meio-fio e drenagem superficial, conforme especificações técnicas estabelecidas. O projeto prevê a utilização de materiais locais, o que contribui para a redução de custos logísticos e para o desenvolvimento econômico regional.

A manutenção da pavimentação em pedra tosca é relativamente simples e pode ser realizada de forma periódica, garantindo a longevidade da infraestrutura. A escolha por essa solução levou em consideração o equilíbrio entre custo, eficiência operacional, disponibilidade de materiais e mão de obra, bem como a necessidade de rápida implementação para atender à demanda da população local.

O projeto contempla ainda medidas de sustentabilidade, como a destinação adequada dos resíduos gerados e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra. A segurança dos trabalhadores e da população será assegurada por meio do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

A solução está alinhada aos objetivos do convênio MAPP 2837 e atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a integração das comunidades beneficiadas, a melhoria da mobilidade urbana e rural, e o acesso eficiente aos serviços públicos e atividades econômicas locais.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R\$ 1.014.234,08	R\$ 1.014.234,08
Valor Total					R\$ 1.014.234,08



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a execução integrada do projeto de pavimentação em pedra tosca nas diversas ruas das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, conforme estabelecido no projeto de engenharia em anexo ao edital e vinculado ao convênio MAPP 2837. Para esta finalidade, a estimativa de quantidade foi definida em um único item global, abrangendo todas as etapas e componentes do serviço.

A opção pela definição de um único item e uma quantidade total decorre da natureza indivisível da obra, que demanda execução coordenada e simultânea para garantir uniformidade no padrão de qualidade, bem como o atendimento às especificações técnicas do projeto básico aprovado. A contratação de apenas um fornecedor favorece o controle técnico e a centralização das responsabilidades, evitando sobreposição ou conflitos na execução entre eventuais múltiplos contratados.

Os quantitativos e insumos necessários estão detalhadamente discriminados no projeto de engenharia, que fundamenta a estimativa para assegurar que a contratação atenderá, de forma suficiente e eficiente, à totalidade das demandas de mobilidade das populações das localidades abrangidas. Isso permite a adequada equalização dos custos e dos recursos demandados, evitando riscos de sobreposição, lacunas ou desperdícios.

Em síntese, a metodologia empregada para a estimativa considera o cálculo técnico dos quantitativos estabelecidos no projeto anexo, de modo a garantir transparência, aderência à legislação vigente e segurança na correta aplicação dos recursos públicos para a execução da pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção por não parcelar a execução do objeto decorre da análise técnica do projeto de pavimentação em pedra tosca para as localidades de Alto Feliz e Cachoeira, constatando-se que a intervenção é indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, uma vez que a integralidade dos serviços está diretamente interligada e depende de execução sequenciada e coordenada para garantir a compatibilidade e a eficiência da obra.

A contratação de uma única empresa possibilita maior controle sobre a execução, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre métodos construtivos, diferenças de padrão de qualidade e sobreposição de responsabilidades, fatores comuns quando há múltiplos contratados para etapas diversas. Tal decisão promove uniformidade nos procedimentos, maior eficiência operacional e melhor acompanhamento técnico

e administrativo dos serviços.

Além disso, a não divisão do objeto observa a regra de que o parcelamento apenas deve ser adotado quando houver viabilidade técnica e econômica, conforme art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022. No presente caso, o parcelamento poderia comprometer a qualidade final da pavimentação e elevar custos pelo aumento da complexidade logística e administrativa, não se alinhando ao interesse público e às diretrizes de economicidade.

Por fim, atende-se à Súmula TCU 247/2004, garantindo-se que a escolha pela execução global não restringe indevidamente a competitividade do certame, pois as exigências do edital e os requisitos de qualificação foram estabelecidos de acordo com a natureza do objeto e o porte da obra em questão, resguardando a plena participação de empresas aptas ao atendimento da demanda licitada.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação possui como resultados pretendidos a promoção de melhores condições de utilização da infraestrutura viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, contribuindo para maior eficiência na circulação de pessoas e veículos, bem como para o adequado atendimento das demandas da população. Busca-se, ainda, proporcionar maior funcionalidade às vias públicas, favorecendo o deslocamento cotidiano e a integração entre as comunidades beneficiadas.

Em termos de economicidade, pretende-se reduzir gastos recorrentes com intervenções corretivas emergenciais e serviços frequentes de manutenção das vias atualmente existentes em solo natural, especialmente em períodos de chuvas intensas ou de desgaste provocado pelo tráfego contínuo. A melhoria das condições estruturais das vias tende a proporcionar maior durabilidade e estabilidade da infraestrutura, permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos ao longo do tempo.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, espera-se otimizar a atuação das equipes municipais responsáveis pelo acompanhamento e manutenção da malha viária, reduzindo a necessidade de ações constantes para reparos paliativos e permitindo maior direcionamento da força de trabalho para outras demandas de interesse público no âmbito da administração municipal.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a contratação busca assegurar maior racionalização na aplicação dos insumos e investimentos públicos, promovendo uma execução planejada e alinhada às necessidades identificadas nas localidades atendidas. Dessa forma, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, evitando desperdícios e favorecendo o uso responsável dos recursos provenientes do Convênio MAPP 2837.

Além disso, os resultados pretendidos envolvem a melhoria das condições gerais de mobilidade, acessibilidade e trafegabilidade das vias contempladas, proporcionando benefícios diretos à população local e contribuindo para o fortalecimento das atividades sociais e econômicas das comunidades beneficiadas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto, como é o caso do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira. Tal modalidade assegura ampla publicidade, transparência e competitividade, permitindo a participação de um número expressivo de licitantes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço é o mais apropriado para o objeto em questão, pois se trata de serviço padronizado e com especificações técnicas bem definidas no projeto básico, reduzindo riscos de subjetividade na avaliação das propostas. Essa escolha está fundamentada no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção do menor preço para obras e serviços de engenharia, salvo exceções devidamente justificadas. Assim, a modalidade e o critério adotados promovem a eficiência, a isonomia e a economicidade, atendendo aos objetivos da contratação pública.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e garantir que todas as etapas da contratação ocorram em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública. Inicialmente, serão promovidas as verificações administrativas relacionadas à regularidade do processo licitatório, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade da contratação com o planejamento institucional do município.

Também será realizada a conferência e validação de toda a documentação técnica vinculada ao projeto, incluindo planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços. Essa medida visa assegurar que o contrato seja celebrado com base em informações claras, precisas e suficientes para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Como providência preparatória, a Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, observando critérios de capacidade técnica e atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas. Os agentes designados atuarão no acompanhamento da execução dos serviços, controle de prazos, verificação da conformidade dos serviços executados e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais por parte da futura contratada.

Além disso, caso necessário, deverão ser adotadas medidas de orientação e capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, elaboração de relatórios, controle de medições, recebimento dos serviços e observância das normas aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras de engenharia. Busca-se, com isso, fortalecer os mecanismos de controle, transparência e eficiência na condução do contrato.

A Administração também providenciará a definição dos fluxos internos de comunicação, acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir maior integração entre os setores envolvidos, permitindo respostas mais céleres às demandas decorrentes da execução contratual. Tais providências são

essenciais para assegurar a boa execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público pretendido com a contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, está diretamente relacionada à necessidade de adequação da infraestrutura viária local, não havendo, neste momento, outras contratações interdependentes que possam impactar o planejamento ou a execução deste objeto.

Entretanto, é importante monitorar eventuais obras de infraestrutura urbana, como redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou iluminação pública, que possam ser realizadas nas mesmas localidades. Caso tais intervenções estejam previstas, recomenda-se o alinhamento prévio entre os órgãos responsáveis para evitar sobreposição de serviços e garantir a otimização dos recursos públicos, conforme art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços relacionados à pavimentação em vias públicas poderá ocasionar alguns impactos ambientais temporários, especialmente em razão da movimentação de materiais, circulação de máquinas e realização de atividades inerentes à obra. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de poeira, ruídos, resíduos da construção civil, interferências no solo e eventual alteração temporária das condições naturais das áreas diretamente afetadas pela execução dos serviços.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras adequadas durante todas as etapas da execução contratual. Entre essas medidas, incluem-se o controle da emissão de poeira por meio de umidificação das áreas em execução, a organização e limpeza contínua do canteiro de obras, bem como o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, observando-se as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes dos órgãos competentes.

Também deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional de recursos materiais e energéticos, buscando reduzir desperdícios e promover maior eficiência na utilização dos insumos empregados na obra. A futura contratada deverá priorizar, sempre que possível, equipamentos e máquinas com melhor desempenho operacional e menor consumo de combustível, além de promover o adequado planejamento das atividades para evitar consumo excessivo de materiais e retrabalhos desnecessários.

Quanto aos resíduos provenientes da execução dos serviços, deverá ser observada a correta segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, especialmente resíduos da construção civil, embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos eventualmente gerados durante a obra. Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas práticas de reaproveitamento e reciclagem dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

No tocante à logística reversa, quando houver utilização de materiais, embalagens ou insumos sujeitos a esse procedimento, a contratada deverá assegurar a destinação adequada aos fabricantes, fornecedores ou empresas especializadas, observando as exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas correlatas. Dessa forma, busca-se reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, promovendo práticas sustentáveis e compatíveis com a preservação ambiental e o interesse público.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica para a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, fundamenta-se no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria, visando garantir maior segurança jurídica e eficiência ao certame.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre da complexidade inerente à execução de obras de infraestrutura viária, que exige capacidade técnica comprovada, experiência prévia em serviços similares e aptidão operacional das empresas interessadas. O volume expressivo de serviços, a necessidade de cumprimento rigoroso de prazos e padrões de qualidade, além dos riscos associados à execução simultânea em diferentes localidades, justificam a triagem prévia dos licitantes.

A pré-qualificação objetiva assegurar que apenas empresas com perfil técnico adequado participem da fase de lances, reduzindo riscos de inadimplência, paralisação ou execução insatisfatória dos serviços. Trata-se de medida excepcional, motivada pelas particularidades do objeto e pelo interesse público na seleção de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do projeto.

O decreto municipal regulamentador estabelece critérios técnicos objetivos para a avaliação da capacidade operacional, experiência e regularidade jurídica e fiscal dos interessados, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia e competitividade. A pré-qualificação, nesse contexto, não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, pois consiste em etapa autônoma e anterior à apresentação das propostas.

A publicidade do procedimento será garantida por meio da ampla divulgação do edital de pré-qualificação, assegurando igualdade de condições a todos os interessados e transparência no processo seletivo. A excepcionalidade da medida está vinculada às especificidades do objeto e não se aplica automaticamente a outras licitações, respeitando o corte temporal previsto na legislação.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a celeridade processual, a mitigação de riscos contratuais e a elevação do padrão de qualidade dos serviços executados. A pré-qualificação contribui para a seleção de empresas idôneas e tecnicamente capacitadas, promovendo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Cumprido esclarecer que a adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando a motivação técnica e administrativa fundamentada nas características

específicas da contratação, conforme entendimento consolidado pela doutrina e pela legislação vigente.

O exercício da discricionariedade técnica e administrativa pela Administração Pública, nesse caso, encontra respaldo legal e visa resguardar o interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a satisfação das necessidades da coletividade.

A triagem prévia dos interessados permite maior controle sobre a qualidade dos serviços e a observância dos requisitos legais e técnicos, prevenindo litígios e assegurando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no projeto básico.

A pré-qualificação, portanto, revela-se medida proporcional e necessária diante dos riscos e desafios inerentes à contratação, sem comprometer a competitividade do certame e respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública.

A adoção dessa etapa prévia reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a seleção de fornecedores aptos a executar o projeto de pavimentação em conformidade com as exigências legais e técnicas.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total, devidamente motivada e regulamentada, representa instrumento legítimo e eficaz para assegurar o sucesso da contratação e a consecução dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços de engenharia e a necessidade de flexibilidade operacional para garantir o cumprimento dos prazos e a eficiência na execução das obras.

A permissão para subcontratação parcial visa possibilitar que a contratada principal otimize a alocação de recursos, recorra a empresas especializadas em etapas específicas, como terraplenagem, drenagem ou fornecimento de materiais, e atenda eventuais demandas de aumento de produtividade, sem comprometer a unidade e a qualidade do serviço final.

O limite de 50% assegura que a maior parte da execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada, preservando o controle técnico e administrativo do contrato. A subcontratação integral ou a mera intermediação são vedadas, sendo exigida a qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como a responsabilidade solidária da contratada principal por todos os atos e obrigações decorrentes do contrato.

A decisão de permitir a subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a competitividade e a eficiência, sem prejuízo do controle e da fiscalização pela Administração. O entendimento do TCU também reconhece a importância de disciplinar a subcontratação em contratos de obras públicas, desde que observados os limites legais e a adequada gestão de riscos.

Por fim, a medida contribui para a dinamização do mercado local e regional, ampliando as oportunidades para empresas de menor porte e especializadas, sem comprometer a qualidade, a segurança e a regularidade da execução contratual.



CONCLUSÃO

Após análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, é tecnicamente viável e economicamente justificável. A solução proposta atende às necessidades identificadas quanto à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária, promovendo benefícios diretos à população local e estimulando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

A escolha pela pavimentação em pedra tosca, fundamentada em critérios de custo-benefício, disponibilidade de materiais e facilidade de execução, revela-se a alternativa mais adequada ao contexto das localidades beneficiadas. O planejamento da contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, estando em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o que respalda a viabilidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CARIRÉ - CE, 25 DE MAIO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

25/05/2026

Hash criptográfico do documento:

fd373c6fdda90ea4735f1dd43c578b7912570a65b48989c7998bd21a530cc2f4

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 73CA5MR por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/73CA5MR/verify>